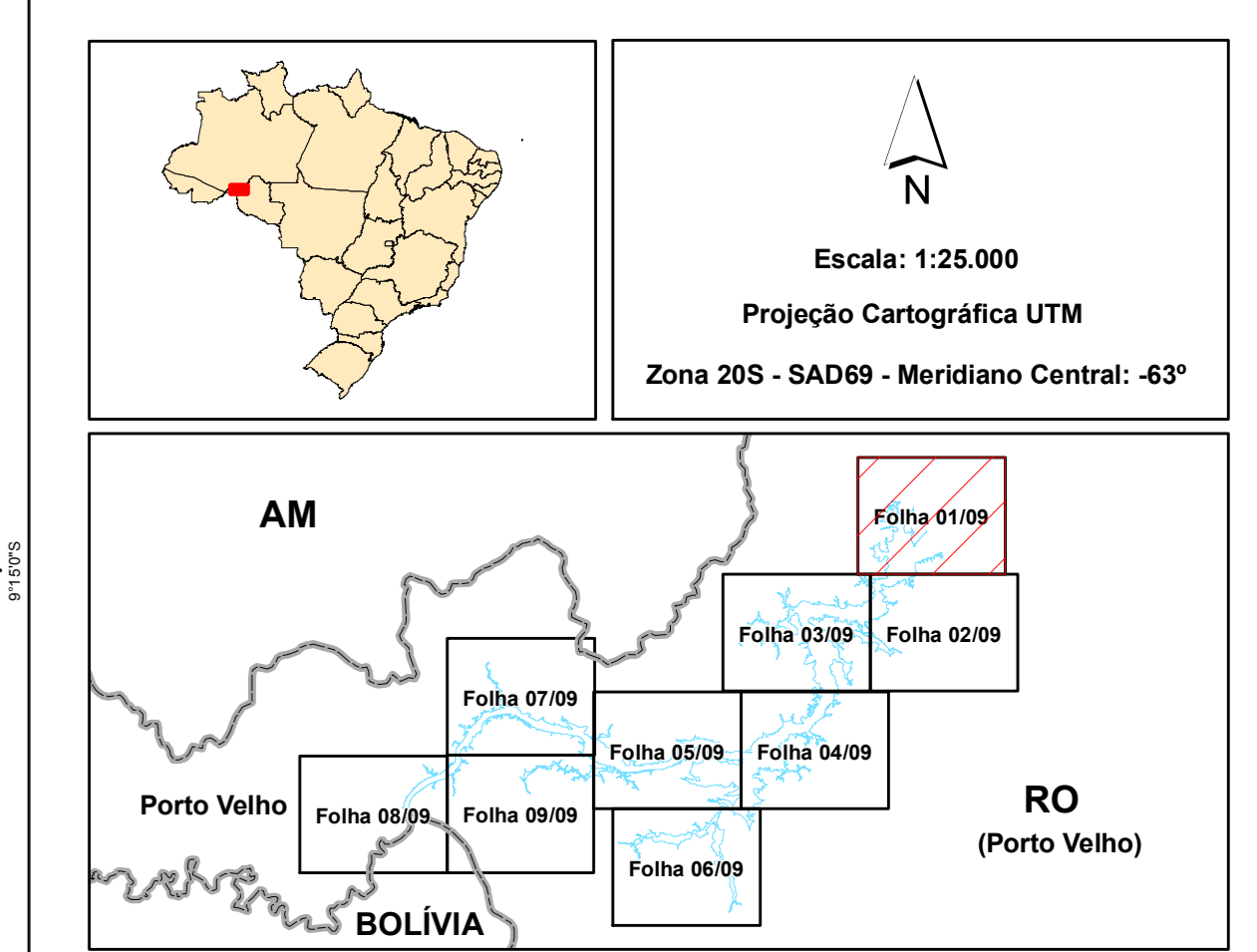


- Legenda**
- Área de Preservação Permanente (APP) do AHE Jirau
  - APP de Referência (500m na face do Rio Madeira e 100m junto aos tributários, a partir da linha de inundação - Ofício nº 174/2011/GPI/BAMA)
  - Reservatório no NA máximo normal (90 metros)
  - Mancha de Inundação para uma Vazão Representativa de Cheia Sazonal (equivalente a média das máximas anuais) - Ofício nº 174/2011/GPI/BAMA
  - Eixo da Barragem
  - Hidrografia Principal
  - Cachoeira
  - Limite Estadual e Federal
  - Rodovia BR-364
  - Acessos Existentes
  - Travessia/Balsa
  - Localidades
  - Edificações
  - Garimpo
  - Barreiro
  - Propriedades Adjacentes ao Reservatório do AHE Jirau
  - Trechos de Alçamento da BR-364
  - Acessos a serem implantados
  - Canteiro de Obras
- Unidades de Conservação**
- PARNA Mapinguarí (limite extraído da Lei Federal 12.249, de 11/06/2010)
  - Polígonos de Exclusão - PARNA Mapinguarí
  - ESEC Estadual Serra dos Três Irmãos (Decreto 4.584, de 28/03/1990, alterado pela Lei Complementar 581, de 30/06/2010)

ID	Texto de Justificativa
A	Acrescimento de área, associado à efetividade da gestão (limite de propriedade) - facilitar o desempenho da fiscalização/gestão
B	Acrescimento de área, associado à efetividade da gestão (limite de propriedade e sistema viário)
C	Acrescimento de área, associado à efetividade da gestão (sistema viário)
D	Redução de área, associado à efetividade da gestão (limite de propriedade)
E	Redução de área, associado à efetividade da gestão (limite de propriedade e sistema viário)
F	Redução de área, associado à efetividade da gestão (sistema viário)
G	Redução de área, associado à presença de faixa de servidão da LT da Eletrobrás
H	Redução de área, associado à presença de infraestrutura viária (BR 364)
I	Acrescimento de área, associado à presença de infraestrutura viária (BR 364)
J	Redução de área, para minimizar impactos socioeconômicos - viabilizar a propriedade rural (uso e ocupação prévia da propriedade)
K	Redução de área, para minimizar impactos socioeconômicos - viabilizar a propriedade rural (uso prévio da propriedade)
L	Redução de área, para minimizar impactos socioeconômicos - viabilizar a propriedade rural (ocupação prévia da propriedade)
M	Redução de área, para minimizar impactos socioeconômicos - viabilizar a propriedade rural (ocupação prévia da propriedade)
N	Redução de área, para minimizar impactos socioeconômicos (uso e ocupação prévia da propriedade) - assegurar uso e estabelecimento de Reserva Legal
O	Acrescimento de área, associado à representatividade ecológica do ambiente (bolsão do Mutum Paraná)
P	Acrescimento de área, associado à perda de acessibilidade e ao isolamento do imóvel rural
Q	Acrescimento de área, para se evitar a formação de bolsões sem proteção em meio à área legalmente protegida - aumento da extensão da APP (continuidade) na região do Rio Mutum Paraná
R	Acrescimento de área, associado à qualidade ambiental da área e para se evitar a formação de bolsões sem proteção em meio à área legalmente protegida
S	Acrescimento de área, associado à qualidade ambiental da área
T	Acrescimento de área, associado à inviabilidade do imóvel rural
X	Acrescimento de área, associado à existência de comunidade em área de influência do TR 50 áreas
U	Inexistência de APP associado à existência prévia de área legalmente protegida por Unidade de Conservação - PARNA Mapinguarí
V	Inexistência de APP associado à existência prévia de área legalmente protegida por Unidade de Conservação - ESEC Serra dos Três Irmãos
Z	Acrescimento de área, associado à aquisição total da propriedade

**Notas:**  
 Na delimitação da Área de Preservação Permanente - APP, estão excluídas: faixas de servidão da Linha de Transmissão e de domínio de rodovia BR-364, local destinado à travessia por balsa (Parais Pratinha / São Lourenço).  
 Outros locais possíveis de ocupação (uso agrícola de vazante, atividades minerárias, atracadouros para barcos de pesca, acessos para despedinteio de animais, áreas de recreação e lazer, praias) deverão ter sua localização definida no Zoneamento em elaboração, obedecendo à regulamentação máxima de 10% do total da área da APP delimitada.

Levantamento Aerofotogramétrico realizado em Outubro/2008.



Nº	Revisão	PT	MR	02/12
			Verif.	Aprov.
Data				
Certificação				
PROJETO				
<b>NM 219 – Programas Ambientais JIRAU</b>				
Título				
<b>MAPA 7.4-1: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO AHE JIRAU</b>				
Escala				
0 500 1.000 2.000 m				
Nº CNEC WorleyParsons				
NM219-MA-46-RT-07-PAC				
Revisão				
0				
Programa				
Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA do AHE Jirau				
Verificação				
Penélope Lopes Tonelli				
Aprovação				
Maddalena Ré				
Responsável Técnico				
Penélope Lopes Tonelli				
Data				
02/02/2012				